

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA 684/99

SESSÃO DE 041 / 10 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 002373/95 AI .- 324952/95

RECORRENTE: Lundgren Irmãos Tecidos S/A.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS. CRÉDITO INDEVIDO. As alíquotas interestaduais do ICMS, somente geram crédito ao adquirente na medida do débito do remetente e atendido o percentual que a Lei requer para sua aplicabilidade. Reformada decisão de 1ª Instancia, tendo em vista que o crédito de ICMS indevidamente utilizado, só o foi em parte. Parcialmente Procedente. Decisão por UNANIMIDADE.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 336001/94 em razão de lançamento de Crédito Indevido do ICMS proveniente de diferencial de alíquota referente ao período de maio á dezembro de 1994.

Defesa tempestiva

Julgamento em 1ª Instância Singular PROCEDENTE

Recurso VOLUNTÁRIO

Parecer da Assessoria Tributaria pela reforma da da sentença prolatada em 1ª Instância , inclinando-se pela parcial procedência do feito fiscal, devidamente ratificado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que a acusação fiscal, ora em apreciação, subsiste em função de que a empresa acima identificada se creditou indevidamente nos meses de maio á dezembro de 1994, do ICMS, relativo a diferença entre a alíquota interna e interestada, das aquisições de mercadorias promovidas no período de 30.11.89 á 18.11.92.

Os créditos acima mencionados, foram lançados nos livros fiscais sob a denominação de créditos extemporâneos e foram corrigidos monetariamente até a data em que foram utilizados.

O embasamento deste procedimento, está consubstanciado na decisão do Supremo Tribunal federal, que declarou a inconstitucionalidade da Resolução 07/80, do Senado Federal, que alterou a Resolução 129/79, ao fixar alíquotas diferenciadas, para operações interestaduais, em razão da qualidade do destinatário ou da utilização econômica da mercadoria.

Observa-se, que a matéria discutida no presente Auto de Infração por diversas vezes, foi objeto de apreciação por parte deste órgão julgante, tendo ele se manifestado seguidamente pela Procedência da ação fiscal, conforme se observa na ementa Resolução 12/94 do Conselho Pleno, in verbis:

“ ICMS. RECURSO DE REVISÃO ADMISSIBILIDADE. No mérito deve ser provido, para reformar a decisão recorrida (Resolução nº 203, de 07.07.92, da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Fiscais). Indevido é o creditamento em operações interestaduais por alíquota superior aplicável á operação, na forma disciplinada pela Resolução n 07/80, do Senado Federal, recepcionada que foi pela E.C. nº 023/83. Autuação Procedente. Decisão por Maioria”.

Assim sendo, considerando que as razões de recursos interpostos pela autuada não foram suficientes para modificar o feito fiscal, somos, entretanto, pela reforma da sentença condenatória de 1ª Instancia, nos posicionando pela Parcial Procedência do feito fiscal, tendo em vista que o crédito do ICMS, indevidamente utilizado no mês de outubro /94, só foi aproveitado em parte.

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Lundgren Tecidos S.A.

e recorrido Célula de Julgamento d 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso voluntário para dar-lhe parcial provimento para fim de reformar a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do presente processo, nos termos do relator e em consonância com o Parecer da Doutra Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 14/12 1999.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR
[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Drª Maria Diva S. Salomão

~~CONSELHEIRO
Dr. Moacyr José Barreto D'azilato~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Amarillo Belém de Figueiredo~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota~~

~~CONSELHEIRO
Dr. Alberto Mofeno M. Maia~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Paiva de Freitas~~

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRO
p/ Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade